

## **PORTARIA N° 016/2025 – P**

*\*Publicada no DOE-Aleto n° 4005, de 04/04/2025*

Dispõe sobre a Dispensa de Licitação de que trata a Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, em conformidade com o artigo 28 do Regimento Interno (Resolução n° 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o artigo 3° da Lei Estadual n° 4.209, de 11 de agosto de 2023, e ainda com fulcro na Lei Federal n° 14.133/2021.

**Considerando** que o artigo 75, inciso II da Lei n° 14.133/21, combinado com o Decreto n° 12.343 de 30 de dezembro de 2024, dispõe sobre os casos de dispensabilidade de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), nos casos especificados nessa legislação, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

**Considerando** o disposto na Solicitação de Material e Serviços - SMS (fls. 02/03) dos autos, pela qual a Diretoria de Serviços Administrativos – DISAD, solicita a aquisição de material de copa e cozinha com para uso *mise-en-place* em eventos, sessões legislativas em plenário, gabinetes dos deputados e outras atividades que demandam o objeto em conteúdo com a finalidade de atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, autorizado pelo Ordenador de Despesas desta Casa de Leis;

**Considerando** o disposto no Despacho de justificativa de dispensa de licitação, (fls. 44/46), da Diretoria de Compras, Material e Patrimônio - DICOMP, que motiva a necessidade da contratação direta da Empresa **L O F DE MORAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 27.853.416/0001-09, pelas razões elencadas da mesma;

**Considerando**, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Diretoria de Compras, Material e Patrimônio - DICOMP;

**Considerando** ainda, o Parecer Jurídico n° 062/2025-GAB-PGA/PJA/ALETO, (fls. 58 a 63), lavrado pela Subprocuradora-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021;

**Considerando**, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da Empresa **L O F DE MORAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n° 27.853.416/0001-09, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que possui o menor preço, bem como, atendeu aos requisitos técnicos, exigidos pela Diretoria de Serviços Administrativos – DISAD.

### **RESOLVE:**

**Art. 1°** Declarar dispensado o Processo Licitatório para a Contratação da Empresa **L O F DE MORAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n° 27.853.416/0001-09, com sede localizada na quadra ACSE 1, Quadra 104 Sul, Rua SE 01, N°

15, conjunto 1, Lote 16, Sala 02, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CEP 77.020-014, inscrito na junta comercial do Estado do Tocantins, apresentou preço compatível com os praticados no mercado, no valor de R\$ 52.419,25 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos), através do Processo de Dispensa de Licitação nº 56/2025, visando o atendimento das necessidades Diretoria de Serviços Administrativos – DISAD.

**Art. 2º** Os encargos deste ato correrão por conta da dotação orçamentária do Programa de Trabalho 01.031.1141.2183 – Coordenação e manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, Natureza 3.3.90.30 – Material de Consumo, Unidade Orçamentária 01010 – Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 03 dias mês de abril de 2025.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**  
Presidente